



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

**PORATARIA**

Nº 0619/2025-GSEFAZ

**DESIGNA** servidoras para a função que específica.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS**

**ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.01.014101.304775/2025-47-SEFAZ às fls. 377,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º DESIGNAR** as servidoras **DENISE CAIMO PESSOA**, Assessor II, AD-2, Matrícula nº 231.883-0D, para exercer a função de fiscal titular de contrato e **KATHLEEN CARVALHO DE LIMA**, Assessora II, AD-2, Matrícula nº 263.628-0A, para exercer a função de fiscal substituto de contrato, ambas lotadas na Gerência de Logística - GLOG, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, procederem conjuntamente ou em separado a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº 34/2021-SEFAZ, firmado em 01/12/2021, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, cujo objeto é a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades Local e Discagem Direta a Ramal (DDR), com fornecimento de troncos e centrais privadas de comutação telefônica (CPCT).

**Art. 2º DETERMINAR** que as referidas servidoras adotem todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviços e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**Art. 3º REVOGAR** a Portaria nº 0331/2024-GSEFAZ, de 05.07.2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS**

**ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

**PORATARIA**

Nº 0620/2025-GSEFAZ

**LOTA** servidor na Unidade que especifica.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS**

**ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº 182/2025-GERH/SEFAZ, de 12/11/2025,

**R E S O L V E :**

**LOTAR** o servidor **RICARDO LOPES THAUMATURGO**, Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 5ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 276.230-7A, na **GERÊNCIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - GCAR**, do Departamento de Arrecadação - DEARC, a contar de 12/11/2025.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

**PORATARIA**

Nº 0621/2025-GSEFAZ

**LOTA** servidor na Unidade que especifica.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS**

**ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº 184/2025-GERH/SEFAZ, de 13/11/2025,

**R E S O L V E :**

**LOTAR** o servidor **THIAGO MARINHO DE SOUSA**, Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual, 5ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 258.200-7-B, no **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO ESTADO - DECON**, da Secretaria Executiva do Tesouro – SET, a contar de 13/11/2025.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus,  
03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)  
**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

**PORTRARIA  
Nº 0622/2025-GSEFAZ**

**LOTA** servidor na  
Unidade que especifica.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº 178/2025-GERH/SEFAZ, de 11/11/2025,

**R E S O L V E :**

**LOTA** o servidor **BRUNO DE SOUZA LOPES**, Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 5<sup>a</sup> Classe, Padrão I, Matrícula nº 276.219-6A, na **GERÊNCIA DE ANÁLISE DE DESEMPENHO SETORIAL – GANS**, do Departamento de Arrecadação - DEARC, a contar de **11/11/2025**.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)  
**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

**PORTRARIA  
Nº 0623/2025-GSEFAZ**

**LOTA** servidora na  
Unidade que especifica.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº 212/2025-GERH/SEFAZ, de 25/11/2025,

**R E S O L V E :**

**LOTA** a servidora **MARTA NOGUEIRA DE ALENCAR DA SILVA**, Analista da Fazenda Estadual, 5<sup>a</sup> Classe, Padrão I, Matrícula nº 276.242-0A, na **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GERH**, do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - DDGEP, a contar de **25/11/2025**.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)  
**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

**COMUNICADO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FISCAL -  
NEF Nº 021/2025**

O COORDENADOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE CIDADANIA FISCAL, nos termos do Art. 2º, § 3º da Resolução GSEFAZ nº 0012/2015, homologa e torna públicas as seguintes informações relativas aos Sorteios Mensais do Programa de Cidadania Fiscal - Campanha Nota Fiscal Amazonense, cujos resultados estão publicados no portal da Cidadania Fiscal, no endereço: [https://nfamazonense.sefaz.am.gov.br]

**1. SORTEIO MENSAL Nº 101**

- A. DATA DA REALIZAÇÃO: 10/12/2025
- B. DATA DA EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL: 06/12/2025
- C. PRÊMIOS OFERTADOS:

PRÊMIO Nº	DESCRIÇÃO
1	PRÊMIO NO VALOR DE R\$20.000,00
2	PRÊMIO NO VALOR DE R\$10.000,00
3	PRÊMIO NO VALOR DE R\$10.000,00
4	PRÊMIO NO VALOR DE R\$5.000,00
5	PRÊMIO NO VALOR DE R\$5.000,00
6	PRÊMIO NO VALOR DE R\$5.000,00
7	PRÊMIO NO VALOR DE R\$5.000,00
8	PRÊMIO NO VALOR DE R\$5.000,00
9	PRÊMIO NO VALOR DE R\$5.000,00
10	PRÊMIO NO VALOR DE R\$5.000,00

- D. CÓDIGO HASH DO ARQUIVO PÚBLICO DE BILHETES: BB0F2A43250D22D9A2E77C77B484F665
- E. CÓDIGO HASH DO ARQUIVO PRIVADO DE BILHETES: A85D1A2FB39BC35DF3BEFA7AC6F44221
- F. CÓDIGO HASH DO APPLICATIVO DE SORTEIO: 96A14FBB131C0398C5E456C0556477F5





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

MANAUS, 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUGUSTO BERNARDO SAMPAIO CECÍLIO**  
GERENCIA DE FISCALIZACAO DE CONTRIBUINTES  
COORDENADOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE CIDADANIA  
FISCAL

**SERGIO ALFREDO PESSOA FIGUEIREDO JUNIOR**  
GERENCIA DE FISCALIZACAO DE CONTRIBUINTES  
MEMBRO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CIDADANIA FISCAL

**COMUNICADO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FISCAL -  
NEF Nº 022/2025**

O COORDENADOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE CIDADANIA FISCAL, nos termos do Art. 2º, § 3º da Resolução GSEFAZ nº 0012/2015, homologa e torna públicas as seguintes informações relativas aos Sorteios Mensais do Programa de Cidadania Fiscal - Campanha Nota Fiscal Amazonense, cujos resultados estão publicados no portal da Cidadania Fiscal, no endereço: [https://nfamazonense.sefaz.am.gov.br]

**1. SORTEIO REGIONAL Nº 011**

- A. DATA DA REALIZAÇÃO: 10/12/2025  
B. DATA DA EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL: 06/12/2025  
C. PRÊMIOS OFERTADOS:

PRÊMIO Nº	DESCRIÇÃO
01	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
02	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
03	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
04	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
05	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
06	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
07	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
08	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
09	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
10	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
11	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
12	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
13	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
14	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
15	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
16	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
17	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
18	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
19	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00

20	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
21	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
22	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
23	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
24	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
25	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
26	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
27	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
28	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
29	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00
30	PRÊMIO NO VALOR DE R\$1.000,00

D. CÓDIGO HASH DO ARQUIVO PÚBLICO DE BILHETES:  
BB0F2A43250D22D9A2E77C77B484F665

E. CÓDIGO HASH DO ARQUIVO PRIVADO DE BILHETES:  
A85D1A2FB39BC35DF3BEFA7AC6F44221

F. CÓDIGO HASH DO APLICATIVO DE SORTEIO:  
96A14FBB131C0398C5E456C0556477F5

MANAUS, 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUGUSTO BERNARDO SAMPAIO CECÍLIO**  
GERENCIA DE FISCALIZACAO DE CONTRIBUINTES  
COORDENADOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE CIDADANIA  
FISCAL

**SERGIO ALFREDO PESSOA FIGUEIREDO JUNIOR**  
GERENCIA DE FISCALIZACAO DE CONTRIBUINTES  
MEMBRO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CIDADANIA FISCAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N º 11/2025-AT.**

Pelo presente ficam as empresas abaixo discriminadas, por força do que estabelecem os artigos 221; 222 inciso III e o art. 253 da Lei Complementar nº 19/97, com a alteração produzida pelo art. 281-D, § 2º da mesma lei; combinado com o artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4. 564/79, NOTIFICADAS das Decisões proferidas por esta Auditoria Tributária, nos Processos Tributários Administrativos, abaixo relacionadas:

CONTRIBUINTE: SANDRA MARIA SALES DE LIMA.

ASSUNTO: AINF 977688-5.

PROCESSO: 01.01.014101.052923/1962-06.

DECISÃO: 1164/2025-AT.

EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: DIRCE CRUZ CHA. ASSUNTO: AINF 977694-0. PROCESSO: 01.01.014101.052929/1962-75. DECISÃO: 1165/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: STEFANIA DE SOUZA FARIAS. ASSUNTO: AINF 977718-0. PROCESSO: 01.01.014101.052937/1962-11. DECISÃO: 1174/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LUZIA FRANCISCA SILVA ARAUJO. ASSUNTO: AINF 977695-8. PROCESSO: 01.01.014101.052930/1962-08. DECISÃO: 1167/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: RAIMUNDO NONATO BRITO FARIA. ASSUNTO: AINF 977750-4. PROCESSO: 01.01.014101.052942/1962-24. DECISÃO: 1175/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOCINEIDE MARIA DE SOUZA RAMOS. ASSUNTO: AINF 977687-7. PROCESSO: 01.01.014101.052922/1962-53. DECISÃO: 1168/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CORRÊA. ASSUNTO: AINF 977837-3. PROCESSO: 01.01.014101.053021/1962-89. DECISÃO: 1176/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ALANA CAVALCANTE MIRANDA. ASSUNTO: AINF 977674-5. PROCESSO: 01.01.014101.052910/1962-29. DECISÃO: 1169/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ROZEANE BASTOS DE CASTRO. ASSUNTO: AINF 977754-7. PROCESSO: 01.01.014101.052946/1962-02. DECISÃO: 1186/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CLAUDEMAR SILVA DA COSTA FILHO. ASSUNTO: AINF 977748-2. PROCESSO: 01.01.014101.052940/1962-35. DECISÃO: 1172/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: IOLANDA AQUINO GAMBOA. ASSUNTO: AINF 977760-1. PROCESSO: 01.01.014101.052952/1962-60. DECISÃO: 1187/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANETE MARIA MICHILES DE ALMEIDA. ASSUNTO: AINF 908631-5. PROCESSO: 01.01.014101.045843/1960-24. DECISÃO: 1173/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: SAMARA DA SILVA NOBREGA. ASSUNTO: AINF 977765-2. PROCESSO: 01.01.014101.052955/1962-01. DECISÃO: 1189/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: JOSE PEDRO DE ARAUJO FILHO. ASSUNTO: AINF 977766-0. PROCESSO: 01.01.014101.052956/1962-48. DECISÃO: 1190/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA SOUZA. ASSUNTO: AINF 977763-6. PROCESSO: 01.01.014101.052953/1962-04. DECISÃO: 1191/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: ANA PAULA BULCAO DE AGUIAR. ASSUNTO: AINF 977780-6. PROCESSO: 01.01.014101.052970/1962-41. DECISÃO: 1192/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: RITTA DE CASSIA TUPINAMBA DO VALLE. ASSUNTO: AINF 977783-0. PROCESSO: 01.01.014101.052972/1962-30. DECISÃO: 1193/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: FRANCISCO MAXIMINO DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 977791-1. PROCESSO: 01.01.014101.052980/1962-87. DECISÃO: 1194/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: ZULMIRA BARBOSA FEITOSA. ASSUNTO: AINF 977789-0. PROCESSO: 01.01.014101.052978/1962-08. DECISÃO: 1195/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: EDMILSON RODRIGUES BEZERRA. ASSUNTO: AINF 977784-9. PROCESSO: 01.01.014101.052973/1962-85. DECISÃO: 1196/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: KAZUE NAKAMURA. ASSUNTO: AINF 908428-2. PROCESSO: 01.01.014101.045702/1960-01. DECISÃO: 1201/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: SUELEN FARIA DUARTE. ASSUNTO: AINF 977696-6. PROCESSO: 01.01.014101.052931/1962-44. DECISÃO: 1202/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: MA PIMENTA DOS SANTOS. ASSUNTO: AINF 977693-1. PROCESSO: 01.01.014101.052928/1962-20. DECISÃO: 1203/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: PAULO ARCANJO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977690-7. PROCESSO: 01.01.014101.052925/1962-97. DECISÃO: 1204/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: MARIA SUELY VACONCELOS DO NASC. ASSUNTO: AINF 977698-2. PROCESSO: 01.01.014101.052933/1962-33. DECISÃO: 1205/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
---	--





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: MONICA COELHO LOPES. ASSUNTO: AINF 977699-0. PROCESSO: 01.01.014101.052934/1962-88. DECISÃO: 1206/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: VAGEM COMERCIO E IMPORTACAO DE CEREAIS DA AMAZONIA LTDA. ASSUNTO: AINF 551881-4. PROCESSO: 01.01.014101.046310/2008-65. DECISÃO: 1213/2025-AT. EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE DIVERSAS NOTIFICAÇÕES, CÓDIGO DO TRIBUTO 1380 – ICMS ANTECIPADO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NOTIFICADOS - A. 5- CONTRIBUINTE RÉVEL. 6- DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 8 – AINF JULGADO PROCEDENTE. JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.</p>
<p>CONTRIBUINTE: NAZARET LIMA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 977697-4. PROCESSO: 01.01.014101.052932/1962-99. DECISÃO: 1207/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARIA DE LURDES XAVIER DA ROCHA. ASSUNTO: AINF 977655-9. PROCESSO: 01.01.014101.052896/1962-63. DECISÃO: 1214/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – DOAÇÃO POR RENÚNCIA. 4 – IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. 5 – NEGÓCIO JURÍDICO NÃO CONCRETIZADO. 6 – DIEF CANCELADA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ELISABETE BARRONCAS CASTRO. ASSUNTO: AINF 977700-8. PROCESSO: 01.01.014101.052935/1962-22. DECISÃO: 1208/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DENYS. ASSUNTO: AINF 977772-5. PROCESSO: 01.01.014101.052962/1962-03. DECISÃO: 1217/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CARLOS MESQUITA ALVES. ASSUNTO: AINF 977678-8. PROCESSO: 01.01.014101.052914/1962-07. DECISÃO: 1209/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: TOTAL HEALTH DO BRASIL LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.128500/2024-10. DECISÃO: 1219/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SHIRLENE SANTOS DA SILVA. ASSUNTO: AINF 967606-6. PROCESSO: 01.01.014101.069906/2017-24. DECISÃO: 1210/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: RODRIGO DE SOUZA GONÇALVES. ASSUNTO: AINF 977768-7. PROCESSO: 01.01.014101.052958/1962-37. DECISÃO: 1220/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA. ASSUNTO: AINF 977676-1. PROCESSO: 01.01.014101.052912/1962-18. DECISÃO: 1211/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: JOITA PURUS VIANA. ASSUNTO: AINF 977771-7. PROCESSO: 01.01.014101.052961/1962-50. DECISÃO: 1221/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: GISELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES. ASSUNTO: AINF 977717-2. PROCESSO: 01.01.014101.052936/1962-77. DECISÃO: 1227/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ELIZABETHE FERREIRA DA CUNHA. ASSUNTO: AINF 977767-9. PROCESSO: 01.01.014101.052957/1962-92. DECISÃO: 1222/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: AERONALDO FERREIRA PEREIRA. ASSUNTO: AINF 977686-9. PROCESSO: 01.01.014101.052921/1962-09. DECISÃO: 1228/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LENINE YURI SAMPAIO GUEDES CAVALCANTE. ASSUNTO: AINF 977755-5. PROCESSO: 01.01.014101.052947/1962-57. DECISÃO: 1223/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: LARISSA SHAYENE FREITAS DE OLIVEIRA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.270422/2023-74. DECISÃO: 1231/2025-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA. 3 - VEÍCULO EM NOME DE TERCEIRO. 4 - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE HAVER ASSUMIDO O ENCARGO. 5 - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LUANA DA SILVA E SILVA. ASSUNTO: AINF 977752-0. PROCESSO: 01.01.014101.052944/1962-13. DECISÃO: 1224/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARIA CELY DE LIMA PEREIRA. ASSUNTO: AINF 705099-2. PROCESSO: 01.01.014101.145192/2025-78. DECISÃO: 1232/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 – AINF. 3 – TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. 4 – DECADÊNCIA PARCIAL. 5 – DECLARAÇÃO DE IRPF. 6- PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ROSANA DOS SANTOS SILVA. ASSUNTO: AINF 977719-9. PROCESSO: 01.01.014101.052938/1962-66. DECISÃO: 1225/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ATEVALDO MENEZES DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977777-6. PROCESSO: 01.01.014101.052967/1962-28. DECISÃO: 1233/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: WILLIAM AUGUSTO NEVES DA COSTA. ASSUNTO: AINF 977749-0. PROCESSO: 01.01.014101.052941/1962-80. DECISÃO: 1226/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: BRUNO ANDRADE. ASSUNTO: AINF 977682-6. PROCESSO: 01.01.014101.052917/1962-40. DECISÃO: 1234/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: CEZARINA MARIA FIGUEIRA FARIAS. ASSUNTO: AINF 977685-0. PROCESSO: 01.01.014101.052920/1962-64. DECISÃO: 1235/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: ATEVALDO MENEZES DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977778-4. PROCESSO: 01.01.014101.052968/1962-72. DECISÃO: 1241/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: TEREZINHA DE FATIMA LOIO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 703017-7. PROCESSO: 01.01.014101.302845/2024-41. DECISÃO: 1236/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - DOAÇÃO DE IMÓVEL. 4 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO. 5 - DECLARAÇÃO DE IRPF 6 - REDUÇÃO DA MULTA PARA 100%. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: FRANCISCA DIVA DA FROTA SOUZA. ASSUNTO: AINF 977785-7. PROCESSO: 01.01.014101.052974/1962-20. DECISÃO: 1242/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: APPOLON DENYS FILHO. ASSUNTO: AINF 977773-3. PROCESSO: 01.01.014101.052963/1962-40. DECISÃO: 1237/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: KAMILA BULCAO DE AGUIAR. ASSUNTO: AINF 977792-0. PROCESSO: 01.01.014101.052981/1962-21. DECISÃO: 1243/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: GISELE DENYS. ASSUNTO: AINF 977774-1. PROCESSO: 01.01.014101.052964/1962-94. DECISÃO: 1238/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: ROSALY ARAUJO BEZERRA. ASSUNTO: AINF 977799-7. PROCESSO: 01.01.014101.052988/1962-43. DECISÃO: 1244/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: CIRENE PONTES DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 977775-0. PROCESSO: 01.01.014101.052965/1962-39. DECISÃO: 1239/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: LAILA MOUTINHO DABELA CRUZ. ASSUNTO: AINF 977804-7. PROCESSO: 01.01.014101.052992/1962-01. DECISÃO: 1245/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: RITTA DE CASSIA TUPINAMBA DO VALLE. ASSUNTO: AINF 977782-2. PROCESSO: 01.01.014101.052971/1962-96. DECISÃO: 1240/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: LAILA MOUTINHO DABELA CRUZ. ASSUNTO: AINF 977804-7. PROCESSO: 01.01.014101.052992/1962-01. DECISÃO: 1245/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: CARMEN NOVOA SILVA. ASSUNTO: AINF 977531-5. PROCESSO: 01.01.014101.052823/1962-71. DECISÃO: 1247/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – AUSÉNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL. 6 – VIOLAÇÃO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. 7 – AINF NULO, SEM POSSIBILIDADE DE REFAZIMENTO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.278504/2025-29. DECISÃO: 1255/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. 6 - RECURSO AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS (CRF). JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p> <p>CONTRIBUINTE: EDUARDO SANCHES. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.231227/2024-00. DECISÃO: 1256/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p> <p>CONTRIBUINTE: FABIANO MICHEL ANDRADE DE OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 977640-0. PROCESSO: 01.01.014101.052895/1962-19. DECISÃO: 1257/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – DOAÇÃO EM DIVÓRCIO. 4 – IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. 5 – NEGÓCIO JURÍDICO NÃO CONCRETIZADO. 6 – DIFE CANCELADA. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: VIENA SIDERURGICA S. A.. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.268625/2023-09. DECISÃO: 1260/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>	<p>CONTRIBUINTE: FRANCISCO PINHEIRO DANTAS NETO. ASSUNTO: AINF 977537-4. PROCESSO: 01.01.014101.052829/1962-49. DECISÃO: 1262/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM/PGJ. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.294564/2025-99. DECISÃO: 1264/2025-AT. EMENTA: 1 - IRRF. 2 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – A RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS QUE COMPORTEM, POR SUA NATUREZA, TRANSFERÊNCIA DO RESPECTIVO ENCARGO FINANCIERO SÓMENTE SERÁ FEITA A QUEM PROVE HAVER ASSUMIDO O REFERIDO ENCARGO, OU, NO CASO DE TÉ-LO TRANSFERIDO A TERCEIRO, ESTAR POR ÉSTE EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A RECEBÊ-LA (ART. 166 DO CTN). 4 - PEDIDO IMPROCEDENTE. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p> <p>CONTRIBUINTE: JEFERSON MASSAO ODANI. ASSUNTO: AINF 908582-3. PROCESSO: 01.01.014101.045799/1960-52. DECISÃO: 1275/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: MIRNA MAIA SALES CORREA. ASSUNTO: AINF 908302-2. PROCESSO: 01.01.014101.045611/1960-76. DECISÃO: 1278/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: MARIA DALVA NOGUEIRA BRITO. ASSUNTO: AINF 908715-0. PROCESSO: 01.01.014101.045905/1960-06. DECISÃO: 1279/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
---	--





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: RAQUEL DA SILVA BARROS. ASSUNTO: AINF 909181-5. PROCESSO: 01.01.014101.046250/1960-85. DECISÃO: 1280/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARIA IRACEMA DA COSTA CARDOSO. ASSUNTO: AINF 908713-3. PROCESSO: 01.01.014101.045903/1960-09. DECISÃO: 1287/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: KEILA SUELY MOREIRA RIBEIRO. ASSUNTO: AINF 908450-9. PROCESSO: 01.01.014101.045721/1960-38. DECISÃO: 1281/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: RENAN REIS DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 908709-5. PROCESSO: 01.01.014101.045899/1960-89. DECISÃO: 1288/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LUIZ OTAVIO DE SANTI. ASSUNTO: AINF 908295-6. PROCESSO: 01.01.014101.045606/1960-63. DECISÃO: 1282/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: JOAO BOSCO BRELAS MARIALVA. ASSUNTO: AINF 908966-7. PROCESSO: 01.01.014101.046078/1960-60. DECISÃO: 1289/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA DAS GRACAS D DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 839141-6. PROCESSO: 01.01.014101.031464/1951-66. DECISÃO: 1283/2025-AT. EMENTA: 1 – IPVA. 2 – AINF. 3 – AVOCAÇÃO DE PROCESSO PELO CHEFE DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA. 4. CARÁTER NORMATIVO DO PARECER 01/2018 – PRODACE/PROCONT/PGE. 5. PRESCRIÇÃO. 6. – AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARCIA PATRICIA ALVES MAIA. ASSUNTO: AINF 908683-8. PROCESSO: 01.01.014101.045874/1960-85. DECISÃO: 1293/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANA LUIZA SILVA KARAM. ASSUNTO: AINF 909183-1. PROCESSO: 01.01.014101.046252/1960-74. DECISÃO: 1285/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: PAULO AQUILA SIN YOUNG NA. ASSUNTO: AINF 908676-5. PROCESSO: 01.01.014101.045868/1960-28. DECISÃO: 1294/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARILENE MARQUES DE MENEZES. ASSUNTO: AINF 908303-0. PROCESSO: 01.01.014101.045612/1960-10. DECISÃO: 1286/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARICELIA DE ANDRADE ALMEIDA. ASSUNTO: AINF 908681-1. PROCESSO: 01.01.014101.045872/1960-96. DECISÃO: 1295/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA.  
ASSUNTO: AINF 908679-0.  
PROCESSO: 01.01.014101.045870/1960-05.  
DECISÃO: 1296/2025-AT.  
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.  
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: FERNANDO FERREIRA BARROS.  
ASSUNTO: AINF 908682-0.  
PROCESSO: 01.01.014101.045873/1960-30.  
DECISÃO: 1297/2025-AT.  
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.  
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: NILO RIBEIRO DE FARIAS.  
ASSUNTO: AINF 908271-9.  
PROCESSO: 01.01.014101.045598/1960-55.  
DECISÃO: 1305/2025-AT.  
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.  
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: LOCENILDES DE MATOS VIANA.  
ASSUNTO: AINF 908817-2.  
PROCESSO: 01.01.014101.045993/1960-38.  
DECISÃO: 1309/2025-AT.  
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.  
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: JUSSARA IOLANDA D URSO JACOB.  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.  
PROCESSO: 01.01.014101.428712/2025-85.  
DECISÃO: 1311/2025-AT.  
EMENTA: 1 – IPVA. 2 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA. 3 – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 – PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.  
JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.

CONTRIBUINTE: ZENITE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI.

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.  
PROCESSO: 01.01.014101.066840/2018-00.  
DECISÃO: 1312/2025-AT.  
EMENTA: 1 - FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA (CÓDIGO 3863). 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE.

JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.

CONTRIBUINTE: SALOMAO GUEDES BRANDAO DE FARIAS.

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.  
PROCESSO: 01.01.014101.108109/2024-07.  
DECISÃO: 1315/2025-AT.  
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE.

JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.

CONTRIBUINTE: LISELE MARIA RODRIGUES ALVES BRASILEIRO.

ASSUNTO: AINF 908653-6.  
PROCESSO: 01.01.014101.045863/1960-03.  
DECISÃO: 1316/2025-AT.  
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: LEO MAFRA MARGARIDO.

ASSUNTO: AINF 908649-8.  
PROCESSO: 01.01.014101.045859/1960-37.  
DECISÃO: 1317/2025-AT.  
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: MILCA BRITO SILVA.

ASSUNTO: AINF 908651-0.  
PROCESSO: 01.01.014101.045861/1960-06.  
DECISÃO: 1318/2025-AT.  
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: VANESSA SAMARINA DOS SANTOS. ASSUNTO: AINF 908629-3. PROCESSO: 01.01.014101.045841/1960-35. DECISÃO: 1320/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: PEDRO MASSAMITSU KIYOKU. ASSUNTO: AINF 908429-0. PROCESSO: 01.01.014101.045703/1960-56. DECISÃO: 1335/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ANA REGINA GAVINHO MARQUES. ASSUNTO: AINF 908632-3. PROCESSO: 01.01.014101.045844/1960-79. DECISÃO: 1321/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS DE CARVALHO. ASSUNTO: AINF 908656-0. PROCESSO: 01.01.014101.045866/1960-39. DECISÃO: 1338/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: FRANCYANE PEREIRA BANDEIRA. ASSUNTO: AINF 908630-7. PROCESSO: 01.01.014101.045842/1960-80. DECISÃO: 1322/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: JANAINA SERRAO GOMES. ASSUNTO: AINF 908654-4. PROCESSO: 01.01.014101.045864/1960-40. DECISÃO: 1339/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: OLAVO RAMON GOMES PADILHA MIRANDA. ASSUNTO: AINF 908640-4. PROCESSO: 01.01.014101.045850/1960-26. DECISÃO: 1323/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: IGLEICINEIA PEREIRA SALES BAARS. ASSUNTO: AINF 908614-5. PROCESSO: 01.01.014101.045827/1960-31. DECISÃO: 1341/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: MARIA TEREZA DO N GUERREIRO. ASSUNTO: AINF 908608-0. PROCESSO: 01.01.014101.045821/1960-64. DECISÃO: 1324/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: NEIDE MARIA DE OLIVEIRA FARIA. ASSUNTO: AINF 908621-8. PROCESSO: 01.01.014101.045833/1960-99. DECISÃO: 1342/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: RODRIGO GONCALVES GALO. ASSUNTO: AINF 908586-6. PROCESSO: 01.01.014101.045803/1960-82. DECISÃO: 1326/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: BRUNO JUDISS SAVINO. ASSUNTO: AINF 908627-7. PROCESSO: 01.01.014101.045839/1960-66. DECISÃO: 1343/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: JOSE BARBOSA PAULINO. ASSUNTO: AINF 908530-0. PROCESSO: 01.01.014101.045786/1960-83. DECISÃO: 1344/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: CAROLINA HORTA MUNIZ. ASSUNTO: AINF 908522-0. PROCESSO: 01.01.014101.045778/1960-37. DECISÃO: 1350/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: IVANETE SOARES MARTINS. ASSUNTO: AINF 908550-5. PROCESSO: 01.01.014101.045790/1960-41. DECISÃO: 1345/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: AGATHA CRISTINA GONCALVES PAES. ASSUNTO: AINF 908517-3. PROCESSO: 01.01.014101.045773/1960-04. DECISÃO: 1351/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: GERCILEY SANTOS MARQUES. ASSUNTO: AINF 908657-9. PROCESSO: 01.01.014101.045867/1960-83. DECISÃO: 1346/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 908527-0. PROCESSO: 01.01.014101.045783/1960-40. DECISÃO: 1352/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: TALITA SILVA TUFI AMIM. ASSUNTO: AINF 908635-8. PROCESSO: 01.01.014101.045847/1960-02. DECISÃO: 1347/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: SONIA DA SILVA LOPES. ASSUNTO: AINF 908525-4. PROCESSO: 01.01.014101.045781/1960-50. DECISÃO: 1353/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LARISSE DOS SANTOS CAMPOS. ASSUNTO: AINF 977753-9. PROCESSO: 01.01.014101.052945/1962-68. DECISÃO: 1348/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – DOAÇÃO POR RENÚNCIA. 4 – IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. 5 – NEGÓCIO JURÍDICO NÃO CONCRETIZADO. 6 – DIEF CANCELADA. 7 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: DIMAS IEHGO LIMA BASTOS RODRIGUES. ASSUNTO: AINF 908518-1. PROCESSO: 01.01.014101.045774/1960-59. DECISÃO: 1354/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: GERSON CAVALCANTE ANDRADE. ASSUNTO: AINF 908494-0. PROCESSO: 01.01.014101.045758/1960-66. DECISÃO: 1349/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: JACQUES CLAUDE LANNIER RUFINO CORREA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 908521-1. PROCESSO: 01.01.014101.045777/1960-92. DECISÃO: 1355/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: ROSA DA SILVA SOARES. ASSUNTO: AINF 908529-7. PROCESSO: 01.01.014101.045785/1960-39. DECISÃO: 1356/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CASTRO. ASSUNTO: AINF 909184-0. PROCESSO: 01.01.014101.046253/1960-19. DECISÃO: 1363/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA. ASSUNTO: AINF 908538-6. PROCESSO: 01.01.014101.045788/1960-72. DECISÃO: 1358/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: APARECIDA GARCIA DE SOUZA ARAUJO. ASSUNTO: AINF 908484-3. PROCESSO: 01.01.014101.045748/1960-20. DECISÃO: 1364/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MITIE TAGUCHI MIHARA. ASSUNTO: AINF 908531-9. PROCESSO: 01.01.014101.045787/1960-28. DECISÃO: 1359/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: NADIA JAQUELINE SMITH DE A. E SILVA. ASSUNTO: AINF 908480-0. PROCESSO: 01.01.014101.045744/1960-42. DECISÃO: 1365/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO SALDANHA. ASSUNTO: AINF 977806-3. PROCESSO: 01.01.014101.052994/1962-09. DECISÃO: 1360/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – DOAÇÃO DE IMÓVEL. 4 – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO. 5 – DECLARAÇÃO DE IRPF 6- REDUÇÃO DA MULTA PARA 100%. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO. ASSUNTO: AINF 908483-5. PROCESSO: 01.01.014101.045747/1960-86. DECISÃO: 1366/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: EZEQUIAS DOMINGOS SOARES. ASSUNTO: AINF 909055-0. PROCESSO: 01.01.014101.046155/1960-81. DECISÃO: 1361/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRM. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: RAIMUNDO NONATO F DA S FILHO. ASSUNTO: AINF 908493-2. PROCESSO: 01.01.014101.045757/1960-11. DECISÃO: 1367/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SYLKER TELES DA SILVA. ASSUNTO: AINF 908821-0. PROCESSO: 01.01.014101.045996/1960-71. DECISÃO: 1362/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: CRISTINA SOUZA DOS SANTOS. ASSUNTO: AINF 908491-6. PROCESSO: 01.01.014101.045755/1960-22. DECISÃO: 1368/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: SUELY DO ESPIRITO SANTO BRASIL. ASSUNTO: AINF 908513-0. PROCESSO: 01.01.014101.045769/1960-46. DECISÃO: 1369/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: JOÃO ROBERTO RODRIGUES PINTO. ASSUNTO: AINF 909177-7. PROCESSO: 01.01.014101.046249/1960-50. DECISÃO: 1375/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LEONARDO CRUZ DOS SANTOS LIMA. ASSUNTO: AINF 908514-9. PROCESSO: 01.01.014101.045770/1960-70. DECISÃO: 1370/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: SAMUEL HEBRON. ASSUNTO: AINF 986265-0. PROCESSO: 01.01.014101.053786/1962-19. DECISÃO: 1376/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - TRANSMISSÃO PATRIMONIAL POR DOAÇÃO, DE ACORDO COM INFORMAÇÕES DA DIRPF DO ANO CALENDÁRIO DE 2017. 4 – O ITCMD É DEVIDO AO ESTADO DO AMAZONAS, RELATIVAMENTE A BENS IMÓVEIS E RESPECTIVOS DIREITOS, QUANDO SITUADOS NO TERRITÓRIO DESTE ESTADO. 5 - O STF DEFINIU QUE A MULTA TRIBUTÁRIA QUALIFICADA NÃO PODE SER SUPERIOR A 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO, EXCETO EM CASOS DE REINCIDÊNCIA (TEMA 863 DE REPERCUSSÃO GERAL). 5 - AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7 - RECURSO AO CRF. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ROLDAO ALVES BRITO. ASSUNTO: AINF 908591-2. PROCESSO: 01.01.014101.045808/1960-05. DECISÃO: 1371/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: TAHITA LELIS ROCHA DERZY AMAZONAS. ASSUNTO: AINF 997458-0. PROCESSO: 01.01.014101.099865/1955-47. DECISÃO: 1377/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ALEXANDRE COELHO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 908448-7. PROCESSO: 01.01.014101.045719/1960-69. DECISÃO: 1372/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: LEILA BRANDAO SIQUEIRA. ASSUNTO: AINF 997477-6. PROCESSO: 01.01.014101.099919/1955-74. DECISÃO: 1378/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: VINICIUS MARTINS DA SILVA. ASSUNTO: AINF 909056-8. PROCESSO: 01.01.014101.046156/1960-26. DECISÃO: 1373/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ALLEN VALERIO CASCAES. ASSUNTO: AINF 997511-0. PROCESSO: 01.01.014101.099983/1955-55. DECISÃO: 1379/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA IRACEMA DA COSTA CARDOSO. ASSUNTO: AINF 908970-5. PROCESSO: 01.01.014101.046082/1960-28. DECISÃO: 1374/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: DILCELIA ARAUJO MACEDO. ASSUNTO: AINF 997434-2. PROCESSO: 01.01.014101.099885/1955-18. DECISÃO: 1380/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ARISTOTELES L THURY. ASSUNTO: AINF 997475-0. PROCESSO: 01.01.014101.099915/1955-96. DECISÃO: 1386/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SORAYA MARMENTINI. ASSUNTO: AINF 997491-1. PROCESSO: 01.01.014101.099955/1955-38. DECISÃO: 1381/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: IZANDRA DE MATOS BARBOSA. ASSUNTO: AINF 997368-0. PROCESSO: 01.01.014101.099691/1955-12. DECISÃO: 1387/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: TANAMARA DE LIMA MENDES. ASSUNTO: AINF 997494-6. PROCESSO: 01.01.014101.099965/1955-73. DECISÃO: 1382/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: IVANEIDE CARACAS BEZERRA. ASSUNTO: AINF 997346-0. PROCESSO: 01.01.014101.099681/1955-87. DECISÃO: 1388/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MITSUO LOPES TAKENO. ASSUNTO: AINF 997437-7. PROCESSO: 01.01.014101.099925/1955-21. DECISÃO: 1383/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: DANIYELLE JATAHY BENAION. ASSUNTO: AINF 997376-1. PROCESSO: 01.01.014101.099705/1955-06. DECISÃO: 1389/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: GIORGE ALVES CAMPELO. ASSUNTO: AINF 997468-7. PROCESSO: 01.01.014101.099901/1955-72. DECISÃO: 1384/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: EDIERI MARIA MOUSINHO ABITBOL. ASSUNTO: AINF 997489-0. PROCESSO: 01.01.014101.099947/1955-91. DECISÃO: 1390/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RAINIER FIGUEIRA RODRIGUES FILHO. ASSUNTO: AINF 997428-8. PROCESSO: 01.01.014101.099867/1955-36. DECISÃO: 1385/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: GILMARA VIEIRA DO NASCIMENTO. ASSUNTO: AINF 997467-9. PROCESSO: 01.01.014101.099899/1955-31. DECISÃO: 1391/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: DEBORA DIDIER DE QUEIROZ. ASSUNTO: AINF 997506-3. PROCESSO: 01.01.014101.099969/1955-51. DECISÃO: 1392/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MAURICIO FAGUNDES DE ALBUQUERQUE VEIGA. ASSUNTO: AINF 908754-0. PROCESSO: 01.01.014101.045939/1960-92. DECISÃO: 1399/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: KELLEN PATRICIA MUSSA DE MELO. ASSUNTO: AINF 997432-6. PROCESSO: 01.01.014101.099879/1955-60. DECISÃO: 1393/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: VANESSA CRISTINA C. DE MENEZES. ASSUNTO: AINF 968064-0. PROCESSO: 01.01.014101.022377/2017-03. DECISÃO: 1400/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SILVANA DARRIGO FORERO. ASSUNTO: AINF 997430-0. PROCESSO: 01.01.014101.099871/1955-02. DECISÃO: 1394/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: GUILHERME ANTHONY PINHEIRO JACOB. ASSUNTO: AINF 908382-0. PROCESSO: 01.01.014101.045661/1960-53. DECISÃO: 1401/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: PERLA MEDEIROS. ASSUNTO: AINF 997456-3. PROCESSO: 01.01.014101.099857/1955-09. DECISÃO: 1395/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ANA C R DANTAS. ASSUNTO: AINF 997417-2. PROCESSO: 01.01.014101.099791/1955-49. DECISÃO: 1402/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: KARINE RIBEIRO MEDEIROS. ASSUNTO: AINF 997486-5. PROCESSO: 01.01.014101.099939/1955-45. DECISÃO: 1396/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ANA LUCIA TAVARES BARBOSA SANTOS. ASSUNTO: AINF 997366-4. PROCESSO: 01.01.014101.099689/1955-43. DECISÃO: 1403/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: PETROFISA DO BRASIL LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.016169/2018-48. DECISÃO: 1398/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - FALTA DE COMPROVAÇÃO. 4 - SEM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 5 - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>	<p>CONTRIBUINTE: RAQUEL CAETANO DE SÁ. ASSUNTO: AINF 908814-8. PROCESSO: 01.01.014101.045990/1960-02. DECISÃO: 1404/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: JOSE MARIA CABRAL JUNIOR. ASSUNTO: AINF 909152-1. PROCESSO: 01.01.014101.046232/1960-01. DECISÃO: 1405/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: MICHELLI L. M. LAUREANO. ASSUNTO: AINF 909168-4. PROCESSO: 01.01.014101.046240/1960-40. DECISÃO: 1406/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: MARIA DAS GRAÇAS DUTRA BORGES. ASSUNTO: AINF 909054-1. PROCESSO: 01.01.014101.046154/1960-37. DECISÃO: 1407/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: NESTOR EMIDIO SAVINO. ASSUNTO: AINF 909155-6. PROCESSO: 01.01.014101.046235/1960-37. DECISÃO: 1408/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: JEAN DIEGO FORTES DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 997538-1. PROCESSO: 01.01.014101.000002/1956-01. DECISÃO: 1409/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: KATYA VASQUEZ MAXIMO. ASSUNTO: AINF 997560-8. PROCESSO: 01.01.014101.000080/1956-06. DECISÃO: 1410/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARIA ANTONIA GOMES DE FREITAS. ASSUNTO: AINF 967971-5. PROCESSO: 01.01.014101.022283/2017-26. DECISÃO: 1411/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: FERNANDA PRADO DA CUNHA. ASSUNTO: AINF 997526-8. PROCESSO: 01.01.014101.0000050/1956-08. DECISÃO: 1412/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: DALISMAR MUNIZ DA SILVA. ASSUNTO: AINF 968309-7. PROCESSO: 01.01.014101.022626/2017-52. DECISÃO: 1413/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: TEREZINHA DE FATIMA LOIO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 996388-0. PROCESSO: 01.01.014101.264604/2023-06. DECISÃO: 1414/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – DOAÇÃO DE IMÓVEL. 4 – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO. 5 – DECLARAÇÃO DE IRPF 6 – REDUÇÃO DA MULTA PARA 100%. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: TANIA MIYAKE SOUZA. ASSUNTO: AINF 908815-6. PROCESSO: 01.01.014101.045991/1960-49. DECISÃO: 1415/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: JOSE CLAUDIO DA SILVA LOPES. ASSUNTO: AINF 908431-2. PROCESSO: 01.01.014101.045705/1960-45. DECISÃO: 1416/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
---	--





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: WILSON EDUARDO MONTEIRO SILVA. ASSUNTO: AINF 908432-0. PROCESSO: 01.01.014101.045706/1960-90. DECISÃO: 1417/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: ROBERTO CRANCIANINOV. ASSUNTO: AINF 908265-4. PROCESSO: 01.01.014101.045592/1960-88. DECISÃO: 1418/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: LIA TORA DE MAGALHAES COELHO. ASSUNTO: AINF 909048-7. PROCESSO: 01.01.014101.046148/1960-80. DECISÃO: 1419/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: MARCELA VERSIANI. ASSUNTO: AINF 908264-6. PROCESSO: 01.01.014101.045591/1960-33. DECISÃO: 1420/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: JOAO LEONEL BERTOLIN. ASSUNTO: AINF 909047-9. PROCESSO: 01.01.014101.046147/1960-35. DECISÃO: 1421/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: SAMARA RORIZ MOREIRA. ASSUNTO: AINF 908957-8. PROCESSO: 01.01.014101.046072/1960-92. DECISÃO: 1422/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: ROMULO FERNANDES BATISTA. ASSUNTO: AINF 909053-3. PROCESSO: 01.01.014101.046153/1960-92. DECISÃO: 1423/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS. ASSUNTO: AINF 909049-5. PROCESSO: 01.01.014101.046149/1960-24. DECISÃO: 1424/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: HAE RAN YANG. ASSUNTO: AINF 908267-0. PROCESSO: 01.01.014101.045594/1960-77. DECISÃO: 1425/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: ADA MARIA LOREDO BAEZ. ASSUNTO: AINF 908270-0. PROCESSO: 01.01.014101.045597/1960-00. DECISÃO: 1426/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: ALDEMIR DOCE DA FONSECA. ASSUNTO: AINF 908274-3. PROCESSO: 01.01.014101.045601/1960-30. DECISÃO: 1427/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: LUIS ANTONIO RODRIGUES HECHT. ASSUNTO: AINF 909153-0. PROCESSO: 01.01.014101.046233/1960-48. DECISÃO: 1428/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.
CONTRIBUINTE: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: FERNANDO MARQUEZINI.	CONTRIBUINTE: FERNANDO MARQUEZINI.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: HELIO ACIOLI DA SILVA JUNIOR.

ASSUNTO: AINF 908254-9.

PROCESSO: 01.01.014101.045584/1960-31.

DECISÃO: 1429/2025-AT.

EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: CARLOS HARADA ASSANUMA.

ASSUNTO: AINF 908263-8.

PROCESSO: 01.01.014101.045590/1960-99.

DECISÃO: 1430/2025-AT.

EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: JANE CLARICE SCHUNEMANN.

ASSUNTO: AINF 908256-5.

PROCESSO: 01.01.014101.045586/1960-20.

DECISÃO: 1431/2025-AT.

EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: LEO ALEXANDRE SILVA.

ASSUNTO: AINF 908445-2.

PROCESSO: 01.01.014101.045716/1960-25.

DECISÃO: 1432/2025-AT.

EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: NILSON MASSAKAZU ANDO.

ASSUNTO: AINF 908261-1.

PROCESSO: 01.01.014101.045588/1960-10.

DECISÃO: 1433/2025-AT.

EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: JOSE NAZARENO RODRIGUES SANTOS.

ASSUNTO: AINF 908444-4.

PROCESSO: 01.01.014101.045715/1960-80.

DECISÃO: 1434/2025-AT.

EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.

**Maisa Pereira de Sá**

Secretária da Auditoria Tributária

**Fernando Marquezini**

Chefe da Auditoria Tributária

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

O Chefe da Auditoria Tributária - AT, em cumprimento ao disposto no artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564/79, torna público aos interessados as decisões proferidas em primeira instância por esta Auditoria Tributária e relativas aos Processos Tributários Administrativos abaixo:

CONTRIBUINTE: MARDISA VEICULOS S/A.

ASSUNTO: AINF 702481-9.

PROCESSO: 01.01.014101.262089/2024-00.

DECISÃO: 1166/2025-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL (LIMITAÇÃO LEGAL DO VALOR DA MULTA APLICÁVEL). 4. RECORRE-SE AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: OTICA VEJA MANAUS COMERCIO DE OTICA EIRELI.

ASSUNTO: AINF 714247-1.

PROCESSO: 01.01.014101.223349/2025-03.

DECISÃO: 1170/2025-AT.

EMENTA: 1 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL PELO CONTRIBUENTE. 4 – MULTA DESPROPORCIONAL. 5 – MULTA INFERIOR A R\$ 300,00. 6 DISPENSA DO RECURSO DE OFÍCIO. 7 – NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: OTICA VEJA MANAUS COMERCIO DE OTICA EIRELI.

ASSUNTO: AINF 714245-5.

PROCESSO: 01.01.014101.223346/2025-70.

DECISÃO: 1171/2025-AT.

EMENTA: 1 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARÇO FISCAL. 4 – DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 – INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 – IMPROCEDÊNCIA DO AINF.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: COSMENORTE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA.

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.

PROCESSO: 01.01.014101.096331/2022-80.

DECISÃO: 1177/2025-AT.

EMENTA: 1 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 2 – ICMS. 3 – IMPUGNAÇÃO DO INTERESSADO À DECISÃO 084/2025-DECEM. 4 – PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO. 5 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003676-07.2017.8.04.0000. 6 – DECRETO ESTADUAL Nº 37.465/16. 7 – MARGEM DE VALOR AGREGADO AJUSTADA. 8

– DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. 9 – EXTINÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR RESTITUIÇÃO POR DECURSO DE PRAZO. 10 – PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: COSMENORTE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA.

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.

PROCESSO: 01.01.014101.096338/2022-00.

DECISÃO: 1178/2025-AT.

EMENTA: 1 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 2 – ICMS. 3 – IMPUGNAÇÃO DO INTERESSADO À DECISÃO 086/2025-DECEM. 4 – PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO. 5 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003676-07.2017.8.04.0000. 6 – DECRETO ESTADUAL Nº 37.465/16. 7 – MARGEM DE VALOR AGREGADO AJUSTADA. 8

– DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. 9 – EXTINÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR RESTITUIÇÃO POR DECURSO DE PRAZO. 10 – PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: COSMENORTE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA.

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.

PROCESSO: 01.01.014101.096340/2022-70.

DECISÃO: 1179/2025-AT.

EMENTA: 1 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 2 – ICMS. 3 – IMPUGNAÇÃO DO INTERESSADO À DECISÃO 087/2025-DECEM. 4 – PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO. 5 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003676-07.2017.8.04.0000. 6 – DECRETO ESTADUAL Nº 37.465/16. 7 – MARGEM DE VALOR AGREGADO AJUSTADA. 8

– DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. 9 – EXTINÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR RESTITUIÇÃO POR DECURSO DE PRAZO. 10 – PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: COSMENORTE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA.

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.

PROCESSO: 01.01.014101.096343/2022-04.

DECISÃO: 1180/2025-AT.

EMENTA: 1 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 2 – ICMS. 3 – IMPUGNAÇÃO DO INTERESSADO À DECISÃO 088/2025-DECEM. 4 – PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO. 5 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003676-07.2017.8.04.0000. 6 – DECRETO ESTADUAL Nº 37.465/16. 7 – MARGEM DE VALOR AGREGADO AJUSTADA. 8 – DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. 9 – EXTINÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR RESTITUIÇÃO POR DECURSO DE PRAZO. 10 – PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: COSMENORTE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA.

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.

PROCESSO: 01.01.014101.096346/2022-48.

DECISÃO: 1181/2025-AT.

EMENTA: 1 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 2 – ICMS. 3 – IMPUGNAÇÃO DO INTERESSADO À DECISÃO 085/2025-DECEM. 4 – PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO. 5 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003676-07.2017.8.04.0000. 6 – DECRETO ESTADUAL Nº 37.465/16. 7 – MARGEM DE VALOR AGREGADO AJUSTADA. 8

– DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. 9 – EXTINÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR RESTITUIÇÃO POR DECURSO DE PRAZO. 10 – PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: SETE COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA.

ASSUNTO: AINF 994302-1.

PROCESSO: 01.01.014101.216133/2023-20.

DECISÃO: 1182/2025-AT.

EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS ANTECIPADO. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4004767-98.2018.8.04.0000. 6 – TRÂNSITO EM JULGADO. 7 – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E RECAUCHUTAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS. 8 – NÃO EXIGIR O ICMS DIFAL DOS INSUMOS USADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E RECUPERAÇÃO DE PNEUS USADOS. 9 – AINF IMPROCEDENTE.

JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: RECAUCHUTADORA ELO LTDA. ASSUNTO: AINF 995051-6. PROCESSO: 01.01.014101.248591/2023-28. DECISÃO: 1183/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS ANTECIPADO. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4004767-98.2018.8.04.0000. 6 - TRÂNSITO EM JULGADO. 7 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E RECAUCHUTAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS. 8 - NÃO EXIGIR O ICMS DIFAL DOS INSUMOS USADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E RECUPERAÇÃO DE PNEUS USADOS. 9 - AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: BRAGA MOTORS LTDA. ASSUNTO: AINF 708847-7. PROCESSO: 01.01.014101.188451/2025-55. DECISÃO: 1197/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA, EM VIRTUDE DA CONDIÇÃO DE INFRAÇÃO CONTINUADA APLICÁVEL. 4. RECORRE-SE AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: OTICA VEJA MANAUS COMERCIO DE OTICA LTDA. ASSUNTO: AINF 707741-6. PROCESSO: 01.01.014101.184996/2025-92. DECISÃO: 1184/2025-AT. EMENTA: 1 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 - DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 - INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 - IMPROCEDÊNCIA DO AINF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: OTICA VEJA MANAUS COMERCIO DE OTICA LTDA. ASSUNTO: AINF 709712-3. PROCESSO: 01.01.014101.192235/2025-04. DECISÃO: 1198/2025-AT. EMENTA: 1 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 - DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 - INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 - IMPROCEDÊNCIA DO AINF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: OTICA VEJA MANAUS COMERCIO DE OTICA LTDA. ASSUNTO: AINF 709711-5. PROCESSO: 01.01.014101.192234/2025-60. DECISÃO: 1185/2025-AT. EMENTA: 1 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 - DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 - INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 - IMPROCEDÊNCIA DO AINF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: BRAGA MOTORS LTDA. ASSUNTO: AINF 708849-3. PROCESSO: 01.01.014101.188453/2025-44. DECISÃO: 1199/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA, EM VIRTUDE DA CONDIÇÃO DE INFRAÇÃO CONTINUADA APLICÁVEL. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: BRAGA MOTORS LTDA. ASSUNTO: AINF 708848-5. PROCESSO: 01.01.014101.188452/2025-08. DECISÃO: 1188/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: SOLO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP. ASSUNTO: AINF 712622-0. PROCESSO: 01.01.014101.218435/2025-02. DECISÃO: 1200/2025-AT. EMENTA: 1 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 - DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 - INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 - IMPROCEDÊNCIA DO AINF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: NEXO GAME COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. ASSUNTO: AINF 994686-1. PROCESSO: 01.01.014101.221148/2023-00. DECISÃO: 1212/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: NEXO GAME COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. ASSUNTO: AINF 994686-1. PROCESSO: 01.01.014101.221148/2023-00. DECISÃO: 1212/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: M. DA S. CUNHA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.146529/2023-00. DECISÃO: 1215/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARDISA VEICULOS S/A. ASSUNTO: AINF 991071-9. PROCESSO: 01.01.014101.147748/2022-18. DECISÃO: 1246/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA Nº 0610913-45.2016.8.04.0001. 6 - ADC 49/RN - NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS NAS TRANSFERÊNCIAS DE BENS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. 7 - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA ADC 49 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 8 - AINF IMPROCEDENTE. 9 - RECURSO AO CRF. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: WELLINGTON DE MELO PEREIRA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.132048/2023-00. DECISÃO: 1216/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>	<p>CONTRIBUINTE: J A F DE LIMA. ASSUNTO: AINF 991811-6. PROCESSO: 01.01.014101.161064/2022-29. DECISÃO: 1248/2025-AT. EMENTA: 1-AINF. 2- ICMS. 3- DENÚNCIA POR ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS DESACOMPANHADAS DO DOCUMENTO FISCAL, APURADO POR MEIO DE LEVANTAMENTO DOCUMENTAL DE ESTOQUE, NOS TERMOS DOS ART. 159 379, IV, DO RICMS/99. 4- DEFESA. 5- ERROS INSANÁVEIS NO LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE. 6- AINF JULGADO NULO SEM O REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 173, I, DO CTN. 7- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.</p>
<p>CONTRIBUINTE: TOCANTINS ENERGETICA S A. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.138427/2022-22. DECISÃO: 1218/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. 6 - RECURSO AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS (CRF). JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>	<p>CONTRIBUINTE: P E G COM E SERV DE INFORMATICA LTDA ME. ASSUNTO: AINF 715249-3. PROCESSO: 01.01.014101.247383/2025-73. DECISÃO: 1249/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS ANTECIPADO. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. 6 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 7 - AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: AMAZON STORE LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.127385/2022-02. DECISÃO: 1229/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: J C DA SILVA NORONHA LTDA. ASSUNTO: AINF 703744-9. PROCESSO: 01.01.014101.115501/2025-85. DECISÃO: 1250/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. 6 - MODELO DO AINF PREENCHIDO DE FORMA ELETRÔNICA. 7 - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO. 8 - PRAZOS PARA PAGAMENTO DO ICMS. 9 - AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: J A F DE LIMA. ASSUNTO: AINF 991810-8. PROCESSO: 01.01.014101.161063/2022-84. DECISÃO: 1230/2025-AT. EMENTA: 1-AINF. 2- ICMS. 3- DENÚNCIA POR SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DO DOCUMENTO FISCAL, APURADO POR MEIO DE LEVANTAMENTO DOCUMENTAL DE ESTOQUE, NOS TERMOS DOS ART. 159 379, VIII, DO RICMS/99. 4- DEFESA. 5- ERRO INSANÁVEL NO LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE. 6- AINF JULGADO NULO SEM O REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 173, I, DO CTN. 7- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.</p>	





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: M D COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. ASSUNTO: AINF 705802-0. PROCESSO: 01.01.014101.163272/2025-05. DECISÃO: 1251/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO LEGAL. 6 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 7 - AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: COMPANY SOLUTIONS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.425859/2025-13. DECISÃO: 1258/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL NA FORMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>
<p>CONTRIBUINTE: J B LOGISTICA LTDA. ASSUNTO: AINF 713470-3. PROCESSO: 01.01.014101.220851/2025-62. DECISÃO: 1252/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO LEGAL. 6 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 7 - RETORNO DE MERCADORIA UTILIZADA NA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. 8 - AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. 9 - RECURSO AO CRF. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: FUJI DO BRASIL MAQUINAS INDUSTRIALIS LTDA. ASSUNTO: AINF 991104-9. PROCESSO: 01.01.014101.148496/2022-44. DECISÃO: 1259/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA. 4. RECORRE-SE AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MIB ARMAZENS GERAIS LTDA. ASSUNTO: AINF 715602-2. PROCESSO: 01.01.014101.251056/2025-16. DECISÃO: 1253/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO LEGAL. 6 - AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: SANA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA. ASSUNTO: AINF 994825-2. PROCESSO: 01.01.014101.235892/2023-91. DECISÃO: 1261/2025-AT. EMENTA: 1-AINF. 2- ICMS. 3- DENÚNCIA POR ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL, APURADO POR MEIO DE LEVANTAMENTO DOCUMENTAL DE ESTOQUE, NOS TERMOS DOS ART. 159 E 379, IV, DO RICMS/99. 4- DEFESA. 5- INFRAÇÃO FISCAL CARACTERIZADA. 6- AINF JULGADO PROCEDENTE. JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE SAO JOAO DO ARACA. ASSUNTO: AINF 702677-3. PROCESSO: 01.01.014101.297785/2024-38. DECISÃO: 1254/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS ANTECIPADO. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - ANEXO II DO CONVÉNIO ICMS Nº 52/91. 6 - MULTIPLICADORES DOS PRODUTOS CONSTANTES NO ANEXO II DO CONVÉNIO 52/91. 7 - INCISO XI DO ARTIGO 4º DO RICMS/99. 8 - AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: FUJI DO BRASIL MAQUINAS INDUSTRIALIS LTDA. ASSUNTO: AINF 991105-7. PROCESSO: 01.01.014101.148497/2022-99. DECISÃO: 1263/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA. 4. RECORRE-SE AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: RECAUCHUTADORA ELO LTDA. ASSUNTO: AINF 995057-5. PROCESSO: 01.01.014101.248675/2023-61. DECISÃO: 1265/2025-AT. EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE DIVERSAS NOTIFICAÇÕES, CÓDIGO DO TRIBUTO 1380 – ICMS ANTECIPADO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NOTIFICADOS - A. 5- DEFESA. 6- NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO QUE AS MERCADORIAS FORAM ADQUIRIDAS PARA COMERCIALIZAÇÃO. 7- DENÚNCIA FISCAL INFUNDADA. 8- AINF JULGADO IMPROCEDENTE. 9- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.</p>	<p>CONTRIBUINTE: AGROPECUARIA JM LTDA. ASSUNTO: AINF 998394-5. PROCESSO: 01.01.014101.136739/2024-63. DECISÃO: 1269/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS DIFERENÇA DE ALIQUITA. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: NAVACA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ASSUNTO: AINF 704198-5. PROCESSO: 01.01.014101.140637/2025-23. DECISÃO: 1266/2025-AT. EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO, NO PRAZO REGULAMENTAR, DO ICMS ANTECIPADO, EM RAZÃO DA ENTRADA, NO ESTADO, DE MERCADORIAS PROCEDENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, PARA COMERCIALIZAÇÃO. 3. DEFESA. 4. DECISÃO. AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.</p>	<p>CONTRIBUINTE: FENNIX BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ASSUNTO: AINF 992636-4. PROCESSO: 01.01.014101.124028/2023-65. DECISÃO: 1270/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0603835-87.2022.8.04.0001. 6 – DECRETO 38.910/18. 7 – MARGEM DE VALOR AGREGADO DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS EM RESOLUÇÃO. 8 – LEI Nº 6.108/22. 9 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4004705-24.2019.8.04.0000. 10 – MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA ADI A CONTAR DE JANEIRO DE 2023. 11 – AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: NAVACA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ASSUNTO: AINF 715168-3. PROCESSO: 01.01.014101.230387/2025-12. DECISÃO: 1267/2025-AT. EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO, NO PRAZO REGULAMENTAR, DO ICMS ANTECIPADO, EM RAZÃO DA ENTRADA, NO ESTADO, DE MERCADORIAS PROCEDENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, PARA COMERCIALIZAÇÃO. 3. DEFESA. 4. DECISÃO. AINF PROCEDENTE. JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.</p>	<p>CONTRIBUINTE: CS ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA. ASSUNTO: AINF 995425-2. PROCESSO: 01.01.014101.252747/2023-75. DECISÃO: 1271/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – PROTOCOLO ICMS 11/91. 6 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA. 7 – AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RR CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA. ASSUNTO: AINF 706021-1. PROCESSO: 01.01.014101.179493/2025-03. DECISÃO: 1268/2025-AT. EMENTA: 1 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 – DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 – INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 – IMPROCEDÊNCIA DO AINF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: JUMENTINHO DISTRIBUIDORA DE CAMA MESA E BANHO LTDA. ASSUNTO: AINF 702522-0. PROCESSO: 01.01.014101.276486/2024-60. DECISÃO: 1272/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS ANTECIPADO. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO LÉGAL. 6 – AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: JUMENTINHO DISTRIBUIDORA DE CAMA MESA E BANHO LTDA.  
ASSUNTO: AINF 702523-8.  
PROCESSO: 01.01.014101.276487/2024-04.  
DECISÃO: 1273/2025-AT.  
EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO LEGAL. 6 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: JUMENTINHO DISTRIBUIDORA DE CAMA MESA E BANHO LTDA.  
ASSUNTO: AINF 702524-6.  
PROCESSO: 01.01.014101.276488/2024-59.  
DECISÃO: 1274/2025-AT.  
EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS ANTECIPADO NA ENTRADA DE MERCADORIAS SEM ENCERRAMENTO DE FASE - ICMS SOBRE VALOR DO FRETE FOB QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO LEGAL. 6 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.  
ASSUNTO: AINF 708697-0.  
PROCESSO: 01.01.014101.187834/2025-06.  
DECISÃO: 1276/2025-AT.  
EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 6 - PRAZOS LEGAIS PARA O RECOLHIMENTO DO ICMS. 7 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: EUCATUR PNEUS LTDA.  
ASSUNTO: AINF 995055-9.  
PROCESSO: 01.01.014101.248654/2023-46.  
DECISÃO: 1277/2025-AT.  
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 012013945095, CÓDIGO DO TRIBUTO 1393. 5- DEFESA. 6- NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO QUE AS MERCADORIAS FORAM ADQUIRIDAS PARA COMERCIALIZAÇÃO. 7- DENÚNCIA FISCAL INFUNDADA. 8- AINF JULGADO IMPROCEDENTE.  
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: ALISSON DORVAL SOUTO.  
ASSUNTO: AINF 713579-3.  
PROCESSO: 01.01.014101.221157/2025-62.  
DECISÃO: 1284/2025-AT.  
EMENTA: 1 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 - DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 - INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 - IMPROCEDÊNCIA DO AINF.  
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI

CONTRIBUINTE: WALDEMIRO P LUSTOZA & CIA LTDA.  
ASSUNTO: AINF 712691-3.  
PROCESSO: 01.01.014101.218630/2025-24.  
DECISÃO: 1290/2025-AT.  
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL (LIMITAÇÃO LEGAL DO VALOR DA MULTA APLICÁVEL). 4 - RECORRE-SE AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.  
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: ALISSON DORVAL SOUTO.  
ASSUNTO: AINF 713580-7.  
PROCESSO: 01.01.014101.221159/2025-51.  
DECISÃO: 1291/2025-AT.  
EMENTA: 1 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 - DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 - INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 - IMPROCEDÊNCIA DO AINF  
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: MERCES INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.  
ASSUNTO: AINF 993996-2.  
PROCESSO: 01.01.014101.197596/2023-85.  
DECISÃO: 1292/2025-AT.  
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA.  
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS.  
ASSUNTO: AINF 716739-3.  
PROCESSO: 01.01.014101.311241/2025-77.  
DECISÃO: 1298/2025-AT.  
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. 4 - A EQUIVALÊNCIA, PARA TODOS OS FINS FISCAIS, A UMA EXPORTAÇÃO BRASILEIRA PARA O ESTRANGEIRO (ART. 40 DO ADCT C/C O ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 288/1967) DIZ RESPEITO EXCLUSIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES DE REMESSAS DE MERCADORIAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS, NÃO ALCANÇANDO AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. 5 - INCIDÊNCIA DO ICMS NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DESTINO À ZONA FRANCA DE MANAUS. 6 - VEDAÇÃO DO CRÉDITO DO IMPOSTO EXIGIDO NO TRANSPORTE, POR INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICM 65/88. 7 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS.  
ASSUNTO: AINF 716740-7.  
PROCESSO: 01.01.014101.311243/2025-66.  
DECISÃO: 1299/2025-AT.  
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS MONOFÁSICO INCIDENTE SOBRE O GÁS NATURAL. 4 - USO INDEVIDO DE CRÉDITO DE ICMS TRANSPORTE INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NAS ETAPAS POSTERIORES DE CIRCULAÇÃO DO GÁS NATURAL. 5 - CONFUSÃO ENTRE OS DIFERENTES REGIMES DE APURAÇÃO DO IMPOSTO: MONOFÁSICO E PLURIFÁSICO. 6 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

CONTRIBUINTE: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA ME.  
ASSUNTO: AINF 994607-1.  
PROCESSO: 01.01.014101.219243/2023-43.  
DECISÃO: 1300/2025-AT.  
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - NÃO INCIDE ICMS-DIFAL NA AQUISIÇÃO DE BENS ORIUNDOS DE OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. 4 - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. 5 - INTELIGÊNCIA DO ART. 151, INCISO IV, DO CTN. 6 - IMPROCEDÊNCIA. 7 - RECURSO AO CRF.  
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

CONTRIBUINTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL.  
ASSUNTO: AINF 703918-2.  
PROCESSO: 01.01.014101.122324/2025-93.  
DECISÃO: 1301/2025-AT.  
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 3 - REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. 4 - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, INCISO II, DO DEC. ESTADUAL Nº 20.686/99 COMBINADO COM CONVÊNIO ICMS Nº 84/2009. 5 - IMPROCEDÊNCIA. 6 - RECURSO AO CRF.  
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

CONTRIBUINTE: REDE FLEX COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA.  
ASSUNTO: AINF 994821-0.  
PROCESSO: 01.01.014101.235901/2023-44.  
DECISÃO: 1303/2025-AT.  
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. 4 - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. 5 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, § 1º, IV, COMBINADO COM ART. 151, INCISO IV, DO CTN. 6 - IMPROCEDÊNCIA.  
JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

CONTRIBUINTE: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.  
ASSUNTO: AINF 715586-7.  
PROCESSO: 01.01.014101.250253/2025-18.  
DECISÃO: 1306/2025-AT.  
EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 6 - PRAZOS LEGAIS PARA O RECOLHIMENTO DO ICMS. 7 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.  
ASSUNTO: AINF 705801-2.  
PROCESSO: 01.01.014101.163271/2025-60.  
DECISÃO: 1307/2025-AT.

EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 6 - PRAZOS LEGAIS PARA O RECOLHIMENTO DO ICMS. 7 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.  
ASSUNTO: AINF 716062-3.  
PROCESSO: 01.01.014101.280558/2025-54.  
DECISÃO: 1308/2025-AT.

EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 6 - PRAZOS LEGAIS PARA O RECOLHIMENTO DO ICMS. 7 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: MEGA PACK PLASTICOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL.  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.  
PROCESSO: 01.01.014101.213042/2021-70.  
DECISÃO: 1310/2025-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE.  
JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.

CONTRIBUINTE: CTDI DO BRASIL LTDA.  
ASSUNTO: AINF 701194-6.  
PROCESSO: 01.01.014101.258014/2024-25.  
DECISÃO: 1313/2025-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL (LIMITAÇÃO LEGAL DO VALOR DA MULTA APLICÁVEL). 4 - RECORRÉ-SE AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.  
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: SBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.  
PROCESSO: 01.01.014101.026702/2019-60.  
DECISÃO: 1314/2025-AT.  
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE.  
JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.

CONTRIBUINTE: EDITORA TOQUE DO SABER E CONSULTORIA LTDA.  
ASSUNTO: AINF 707530-8.  
PROCESSO: 01.01.014101.184336/2025-01.  
DECISÃO: 1319/2025-AT.  
EMENTA: 1 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 - FALTA DE PROVAS PARA CONSTITUIÇÃO DO AINF. 5 - IMPROCEDÊNCIA DO AINF.  
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: RUFINO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.  
ASSUNTO: AINF 994819-8.  
PROCESSO: 01.01.014101.235889/2023-78.  
DECISÃO: 1325/2025-AT.  
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.  
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: COMPRAZZO PRIME COMERCIO, REPRESENTACAO DE COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA.  
ASSUNTO: AINF 703824-0.  
PROCESSO: 01.01.014101.119483/2025-00.  
DECISÃO: 1327/2025-AT.  
EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS ANTECIPADO. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. 6 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 7 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: COMPRAZZO PRIME COMERCIO, REPRESENTACAO DE COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA.  
ASSUNTO: AINF 703825-9.  
PROCESSO: 01.01.014101.119484/2025-55.  
DECISÃO: 1328/2025-AT.  
EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. 6 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 7 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: COMPRAZZO PRIME COMERCIO, REPRESENTACAO DE COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA.

ASSUNTO: AINF 704341-4.  
PROCESSO: 01.01.014101.139450/2025-87.  
DECISÃO: 1329/2025-AT.  
EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. 6 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 7 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: COMPRAZZO PRIME COMERCIO, REPRESENTACAO DE COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA.

ASSUNTO: AINF 716531-5.  
PROCESSO: 01.01.014101.302154/2025-29.  
DECISÃO: 1330/2025-AT.  
EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS ANTECIPADO NA ENTRADA DE MERCADORIAS SEM ENCERRAMENTO DE FASE. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. 6 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 7 - AINF PROCEDENTE.  
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: COMPRAZZO PRIME COMERCIO, REPRESENTACAO DE COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA.

ASSUNTO: AINF 716532-3.  
PROCESSO: 01.01.014101.302155/2025-73.  
DECISÃO: 1331/2025-AT.

EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. 6 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 7 - AINF PROCEDENTE.

JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: MANAUARA ELETRODOMESTICOS LTDA.

ASSUNTO: AINF 717170-6.  
PROCESSO: 01.01.014101.348584/2025-97.  
DECISÃO: 1332/2025-AT.  
EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - COMPROVAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO LEGAL. 6 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 7 - AINF PROCEDENTE.

JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.  
ASSUNTO: AINF 703714-7.

PROCESSO: 01.01.014101.112435/2025-91.

DECISÃO: 1333/2025-AT.

EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS ANTECIPADO. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – MERCADORIAS ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. 6 – CONVÊNIO ICMS 84/2009. 7 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA COMPLEMENTAR DE VALOR. 8 – AINF PROCEDENTE.

JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: VENDACOM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ASSUNTO: AINF 995250-0.

PROCESSO: 01.01.014101.249979/2023-46.

DECISÃO: 1334/2025-AT.

EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. 6 – MODELO DO AINF PREENCHIDO DE FORMA ELETRÔNICA. 7 – DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO. 8 – LEI Nº 6.107/22. 9 – PRAZOS LEGAIS PARA PAGAMENTO DO ICMS. 10 – AINF PROCEDENTE.

JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA.

ASSUNTO: AINF 998084-9.

PROCESSO: 01.01.014101.072668/2018-15.

DECISÃO: 1336/2025-AT.

EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS, POR APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. 5- DEFESA. 6- A AUTUADA TOMOU CIÊNCIA DA LAVRATURA DO AINF EM 31/12/2018 (DIA NÃO ÚTIL), SEM OBSERVAÇÃO DO § ÚNICO, DO ART. 210, DO CTN. 7- NO DIA 2/01/2019 JÁ HAVIA SIDO EXTINTO O DIREITO DE A FAZENDA ESTADUAL CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, NOS TERMOS DO ART. 173, I, C/C O ART. 156, V, DO CTN. 8- AINF JULGADO IMPROCEDENTE.

JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA.

ASSUNTO: AINF 998063-6.

PROCESSO: 01.01.014101.072662/2018-48.

DECISÃO: 1337/2025-AT.

EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS, POR APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. 5- DEFESA. 6- NÃO FORAM ANEXADAS ÀS DAM'S ORIGINAIS DO PERÍODO FISCALIZADO. 7- AINF JULGADO NULO, SEM O REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 173, I, DO CTN.

JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: EDITORA TOQUE DO SABER E CONSULTORIA LTDA.

ASSUNTO: AINF 707529-4.

PROCESSO: 01.01.014101.184334/2025-12.

DECISÃO: 1340/2025-AT.

EMENTA: 1 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARÇO FISCAL. 4 – FALTA DE PROVAS PARA CONSTITUIÇÃO DO AINF. 5 – IMPROCEDÊNCIA DO AINF.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: SUPER CANCUN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ASSUNTO: AINF 994300-5.

PROCESSO: 01.01.014101.216101/2023-24.

DECISÃO: 1357/2025-AT.

EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE DIVERSAS NOTIFICAÇÕES, CÓDIGOS DOS TRIBUTOS 1393 E 1313. 5- CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU DEFESA. 6- DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 8- AINF JULGADO PROCEDENTE.

JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: T. A. BESERRA - COMERCIO.

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.

PROCESSO: 01.01.014101.228542/2021-07.

DECISÃO: 1397/2025-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE.

JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.

**SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA**, em Manaus, 04 de Dezembro de 2025.

**Maisa Pereira de Sá**

Secretária da Auditoria Tributária

**Fernando Marquezini**

Chefe da Auditoria Tributária

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

O Chefe da Auditoria Tributária - AT, em cumprimento ao disposto no artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564/79, torna público aos interessados as decisões proferidas em primeira instância por esta Auditoria Tributária e relativas aos Processos Tributários





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

Administrativos abaixo:

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

**CONSULTA N°: 021/2025-AT**

**PROCESSO N°: 01.01.014101.129717/2023-66**

**INTERESSADA: NC ENERGIA S.A.**

**ENDERECO: PRAIA DO FLAMENGO,78, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO-RJ.**

**CNPJ N°: 04.023.261/0001-88**

**CCA N°: 04.901.706-3**

**EMENTA**

**1– CONSULTA. 2– ICMS. 3– NÃO PRODUZIRÃO EFEITOS AS CONSULTAS QUE SEJAM MERAMENTE PROTELÓRIAS, ASSIM ENTENDIDAS AS QUE VERSAREM SOBRE DISPOSIÇÃO CLARAMENTE EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 276, I DO CTE). 4– NÃO ATENDIMENTO A REQUISITO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. 5 – CONSULTA NÃO RESPONDIDA.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Consulta formulada pela interessada, pessoa jurídica agente comercializadora de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), acerca da correta interpretação e aplicação do §20, do art. 110, do Regulamento do ICMS, aprovado Decreto Estadual nº 20.686, de 1999, e do Convênio de ICMS 83/00, incorporado pelo Decreto Estadual nº 21.719, de 2001, que dispõem sobre a substituição tributária do ICMS nas operações de compra e venda de energia elétrica, mediante os questionamentos a seguir:

**“3. FORMULAÇÃO DA CONSULTA:**

Ante o exposto, vem a NC Energia requerer a essa Ilma. Consultoria Tributária no Amazonas, que interprete e solucione as questões a seguir:

- a) Após a entrada em vigor do Decreto Estadual nº 45.111/22, com o acréscimo do §20 ao art. 110, do RICMS/AM, fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS nas operações de entrada de energia somente às empresas geradoras de energia elétrica?
- b) É necessário o destaque do ICMS-ST nas Notas Fiscais de venda de energia elétrica aos consumidores livres localizados no Estado do Amazonas emitidas pela Consulente na condição de agente de comercialização de energia elétrica?”

**RESPOSTA À CONSULTA**

A consulta, disciplinada na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, visa dar esclarecimento ao contribuinte, fazendo a Administração Tributária manifestar-se, se atendidas as condições formais previstas, a respeito de um procedimento que esteja adotando ou que pretenda adotar em sua atividade sobre o qual pesem dúvidas com relação à conformidade às disposições da legislação tributária.

Formalizado em processo administrativo tributário, a consulta resguarda o contribuinte até que seja dada sua solução, suspensivo o início de qualquer iniciativa da fiscalização que tenha como objeto o procedimento sob consulta.

Entretanto, não produzirão efeitos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 19, de 1997, todos os questionamentos que sejam meramente protelatórios, que não descrevam exata e completamente o fato que lhes deu origem, que sejam formuladas após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, ou após vencido o prazo legal para o cumprimento da obrigação a que se referirem.

A princípio, a consulta formulada não atende aos requisitos de admissibilidade prescritos em lei para essa modalidade de processo tributário administrativo, nos termos do art. 276, inciso I, do Código Tributário Estadual, pois a matéria consultada está expressamente disciplinada na legislação, conforme será demonstrado a seguir.

Conforme estabelece o § 5º do Código Tributário Estadual, instituído pela lei Complementar Estadual nº 19, de 1997, a adoção do regime de substituição tributária em operações e prestações interestaduais, concomitantes ou subsequentes, depende de acordo específico celebrado entre o Estado do Amazonas e a unidade da Federação interessada.

O Convênio ICMS 83/00 autoriza que os Estados atribuam ao estabelecimento gerador ou distribuidor, inclusive o agente comercializador de energia elétrica, situados em outras unidades federadas, a condição de substitutos tributários, relativamente ao ICMS incidente sobre a entrada, em seus territórios, de energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.

Nas operações interestaduais com energia elétrica, que tenham como destinatário adquirente consumidor final, localizado no Estado do Amazonas, o imposto incidente na operação será devido a este Estado e deverá ser pago pelo remetente, conforme o disposto no § 4º, do art. 25, do Código Tributário Estadual, instituído pela lei Complementar Estadual nº 19, de 1997:

Art. 25. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo fazer a retenção do imposto devido na operação ou operações concomitantes e subsequentes a serem realizadas pelos adquirentes, bem como do imposto relativo aos serviços prestados, conforme dispufer a legislação tributária:  
(...)

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo será atribuída:  
(...)

II - às empresas geradoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais com destino ao Estado do Amazonas, pelo pagamento do imposto devido desde a geração ou a importação até o consumidor final, sendo seu cálculo efetuado com base no preço praticado na última operação, ainda que na forma de média;

§ 4º Nas operações interestaduais com as mercadorias de que trata o parágrafo anterior, que tenham como destinatário adquirente consumidor final, localizado no Estado do Amazonas, o imposto incidente na operação será devido a este Estado e será pago pelo remetente.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

§ 5º A adoção do regime de substituição tributária em operações e prestações interestaduais, concomitantes ou subsequentes, dependerá de acordo específico celebrado entre o Estado do Amazonas e a unidade da Federação interessada.

§ 6º A partir da operação em que for praticada a substituição tributária, a mercadoria fica considerada já tributada nas demais fases de comercialização, sendo vedado o aproveitamento do crédito decorrente da aquisição por esse sistema. (grifo nosso)

Assim, nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização, realizadas por agente comercializadora situada em outra unidade da Federação, que tenham como destinatário adquirente consumidor final, localizado neste Estado, o imposto incidente sobre a entrada será devido ao Amazonas e será pago pelo remetente.

O Convênio ICMS 50/19 dispõe sobre a substituição tributária nas operações com energia elétrica, nos termos do Convênio ICMS 142/18, que disciplina os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

A exigência de recolhimento do ICMS devido por substituição tributária em relação às operações com energia elétrica, com encerramento de tributação, está disciplinada no art. 110, §§ 20 a 22, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999, na forma estabelecida no inciso II do caput do artigo 25 e no artigo 25-C da Lei Complementar nº 19, de 1997, está prevista na Lei Estadual nº 6.108, de 2022 (item 06, do Anexo II).

Art. 110. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo fazer a retenção do imposto devido na operação ou operações concomitantes e subsequentes a serem realizadas pelos adquirentes, bem como do imposto relativo aos serviços prestados, conforme dispuser a legislação tributária:  
(...)

§ 20. Na forma do inciso II do § 3.º do artigo 25 do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 1997, fica atribuída às empresas geradoras de energia elétrica, na condição de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS incidente nas operações subsequentes com energia elétrica, gerada por qualquer modalidade, ainda que por terceiros, sem prejuízo do disposto no artigo 111-A.

§ 21. O disposto no § 20 também se aplica às operações interestaduais com destino à empresa distribuidora de energia elétrica estabelecida no Estado do Amazonas e cujo remetente situe-se em Unidade Federada signatária do Convênio ICMS 50/19, de 05 de abril de 2019, ou de outro convênio que venha a substituí-lo, ficando o remetente responsável pela retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Amazonas.

§ 22. O disposto no § 20 não se aplica às operações internas entre empresas geradoras de energia elétrica, subsistindo a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS Substituição Tributária à empresa que efetuar a saída para a distribuidora.

Dessa forma, **nas operações interestaduais com destino à empresa distribuidora de energia elétrica estabelecida no Estado do Amazonas**, cujo remetente esteja situado em Unidade Federada signatária do Convênio ICMS 50/19, ou de outro convênio que venha a substituí-lo, o remetente é responsável pela retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Amazonas.

Após essas considerações, **rejeito a Inicial**, com base no art. 276, inciso I, excluindo, neste caso, a aplicabilidade dos artigos 273 e 275, todos da Lei Complementar nº 19, de 1997, deixando de responder à consulta formulada.

**Na forma da Lei, dê-se ciência ao interessado e arquive-se o presente processo.**

**Auditoria Tributária**, em Manaus, 14 de novembro de 2025.

**ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO**

Julgadora de Primeira Instância

Assinado digitalmente por: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO em 14/11/2025 às 14:51:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

**CONSULTA Nº:** 025/2025-AT

**PROCESSO Nº:** 01.01.014101.123113/2023-06

**INTERESSADA:** VIBRA ENERGIA S.A.

**ENDEREÇO:** RUA PAJURÁ, Nº 171, VILA BURITI, MANAUS/AM.

**CNPJ Nº:** 34.274.233/0091-50

**CCA Nº:** 04.150.861-0

**EMENTA**

**1–CONSULTA. 2–ICMS. 3–COMBUSTÍVEIS. 4–TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. 5–NÃO ATENDIMENTO A REQUISITO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. 6–CONSULTA NÃO RESPONDIDA.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Consulta formulada pela interessada, empresa que tem como atividade o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, acerca da correta interpretação da legislação tributária que disciplina a tributação monofásica dos combustíveis, prevista no artigo 155, §2º, inciso XII, alínea "h" e §§4º e 5º da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 2022, mediante os questionamentos a seguir:

**“13. QUESTIONAMENTOS**

13.1. Diante de todo o exposto, objetivamente, pergunta-se:

13.1. É correto o entendimento de que, mesmo após a implementação da cobrança monofásica do ICMS nas operações com diesel e biodiesel, segue mantido o direito à restituição do ICMS cobrado anteriormente pelo produtor, quando a operação subsequente se destinar ao exterior?

13.1.1. Em caso positivo quais, os procedimentos que deverão ser adotados para a referida restituição?





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

13.2. É correto o entendimento de que, diante da migração da tributação do óleo diesel para a sistemática monofásica, os respectivos benefícios fiscais, construídos sob o regramento da substituição tributária, perderão efeitos, devendo ser disciplinados por nova legislação nacional?

13.2.1. Em caso negativo, quais os procedimentos devem ser adotados para a aplicação dos benefícios?

13.3. É correto o entendimento de que a sistemática monofásica é aplicável às operações com qualquer espécie de óleo diesel (rodoviário, marítimo, aditivado, verde), sem qualquer distinção, haja vista o disposto na cláusula primeira, caput, do Convênio ICMS nº 199/22, bem como na NT Nota Técnica 2023.001 - Tributação Monofásica sobre Combustíveis, versão 1.10?

13.4. É correto o entendimento de que a distribuidora que promover operações com produto resultante da mistura de óleo diesel com biocombustível em percentual superior ao obrigatório, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, segue sendo responsável pela respectiva complementação de ICMS?

13.4.1. Em caso positivo, como deverá ser calculado e efetivado tal recolhimento da diferença eventualmente apurada?

13.4.2. No mesmo cenário, em sendo obrigatória a complementação, como será efetivado o resarcimento do ICMS à distribuidora de combustíveis, no âmbito do regime monofásico, na hipótese de adição de biocombustível em percentual inferior ao mínimo obrigatório?

13.5. É correto o entendimento de que as inscrições estaduais já concedidas pelo Estado do Amazonas sob a égide do regime da substituição tributária estarão automaticamente revalidadas com a entrada em vigor do regime da monofásia dos combustíveis?

13.6. Está correto o entendimento da CONSULENTE a respeito da tributação e repartição da carga tributária relativa ao B100, conforme disposto no item 9 e respectivos subitens da presente consulta?

13.6.1. Ainda sobre o B100, na eventual hipótese de venda do produto puro pelo Distribuidor (“B100 Outros Fins”), qual o regime de tributação que deverá ser observado?

#### **RESPOSTA À CONSULTA**

A consulta, disciplinada na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, visa dar esclarecimento ao contribuinte, fazendo a Administração Tributária manifestar-se, se atendidas as condições formais previstas, a respeito de um procedimento que esteja adotando ou que pretenda adotar em sua atividade sobre o qual pesem dúvidas com relação à conformidade às disposições da legislação tributária.

Formalizado em processo administrativo tributário, a consulta resguarda o contribuinte até que seja dada sua solução, suspendendo o início de qualquer iniciativa da fiscalização que tenha como objeto o procedimento sob consulta.

Entretanto, não produzirão efeitos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 19, de 1997, todos os questionamentos que sejam meramente protelatórios, que não descrevam exata e completamente o fato que lhes deu origem, que sejam formuladas após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, ou após vencido o prazo legal para o cumprimento da obrigação a que

se referirem.

A princípio, a consulta formulada não atende aos requisitos de admissibilidade prescritos em lei para essa modalidade de processo tributário administrativo, pois os questionamentos formulados são demasiadamente abrangentes.

De fato, embora os questionamentos formulados estejam relacionados com a tributação monofásica do ICMS nas operações com os combustíveis definidos na Lei Complementar nº 192, de 2022, a consulente faz indagações sobre temas diversos, sem correlação entre si.

A consulente indaga sobre a possibilidade de restituição do imposto exigido no caso de remessas para o exterior; sobre a manutenção de benefícios fiscais; sobre a aplicabilidade da tributação monofásica a combustíveis específicos; sobre as hipóteses de responsabilidade da distribuidora pela complementação do ICMS; sobre inscrições estaduais; sobre a tributação e repartição da carga tributária relativa ao B100; e etc.

Além de indagar sobre múltiplos assuntos, a consulente faz questionamentos genéricos, como é o caso dos exemplos a seguir:

“13.1.1. Em caso positivo, quais os procedimentos que deverão ser adotados para a referida restituição?”

“13.2.1. Em caso negativo, quais os procedimentos devem ser adotados para a aplicação dos benefícios?”

“13.4.1. Em caso positivo, como deverá ser calculado e efetivado tal recolhimento da diferença eventualmente apurada?”

O instrumento da consulta deve possuir objeto delimitado, em relação ao qual parem dúvidas acerca da interpretação ou da aplicação da legislação tributária, não se admitindo questionamentos genéricos.

Após essas considerações, rejeito a Inicial, com base no art. 276, inciso II, excluindo, neste caso, a aplicabilidade dos artigos 273 e 275, todos da Lei Complementar nº 19, de 1997, deixando de responder à consulta formulada.

**Na forma da Lei, dê-se ciência à interessada e arquive-se o presente processo.**

**Auditoria Tributária**, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

**ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO**

**Julgadora de Primeira Instância**

Assinado digitalmente por: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO em 17/11/2025 às 16:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

**CONSULTA N°: 026/2025-AT**

**PROCESSO N°: 01.01.014101.126311/2023-21**

**INTERESSADA: VIBRA ENERGIA S.A.**

**ENDEREÇO: RUA PAJURÁ, N° 171, VILA BURITI, MANAUS/AM.**

**CNPJ N°: 34.274.233/0091-50**

**CCA N°: 04.150.861-0**

#### **EMENTA**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

**1– CONSULTA. 2– ICMS. 3– COMBUSTÍVEIS. 4– TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. 5– NÃO ATENDIMENTO A REQUISITO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. 6– CONSULTA NÃO RESPONDIDA.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Consulta formulada pela interessada, empresa que tem como atividade o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, acerca da correta interpretação da legislação tributária que disciplina a tributação monofásica dos combustíveis, prevista no artigo 155, §2º, inciso XII, alínea "h" e §§4º e 5º da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 2022, mediante os questionamentos a seguir:

**14. QUESTIONAMENTOS**

14.1. Diante de todo o exposto, objetivamente, pergunta-se:

14.1. É correto o entendimento de que, mesmo após a implementação da cobrança monofásica do ICMS nas operações com diesel e biodiesel, segue mantido o direito à restituição do ICMS cobrado anteriormente pelo produtor, quando a operação subsequente se destinar ao exterior?

14.1.1. Em caso positivo quais, os procedimentos que deverão ser adotados para a referida restituição?

14.2. É correto o entendimento de que, diante da migração da tributação do óleo diesel para a sistemática monofásica, os respectivos benefícios fiscais, construídos sob o regramento da substituição tributária, perderão efeitos, devendo se disciplinados por nova legislação nacional?

14.2.1. Em caso negativo, quais os procedimentos devem ser adotados para a aplicação dos benefícios?

14.3. É correto o entendimento de que a sistemática monofásica é aplicável às operações com qualquer espécie de óleo diesel (rodoviário, marítimo, aditivado, verde), sem qualquer distinção, haja vista o disposto na cláusula primeira, caput, do Convênio ICMS nº 199/22, bem como na NT Nota Técnica 2023.001 - Tributação Monofásica sobre Combustíveis, versão 1.10?

14.4. É correto o entendimento de que a distribuidora que promover operações com produto

resultante da mistura de óleo diesel com biocombustível em percentual superior ao obrigatório, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, segue sendo responsável pela respectiva complementação de ICMS?

14.4.1. Em caso positivo, como deverá ser calculado e efetivado tal recolhimento da diferença eventualmente apurada?

14.4.2. No mesmo cenário, em sendo obrigatória a complementação, como será efetivado o resarcimento do ICMS à distribuidora de combustíveis, no âmbito do regime monofásico, na hipótese de adição de biocombustível em percentual inferior ao mínimo obrigatório?

14.5. É correto o entendimento de que as inscrições estaduais já concedidas pelo Estado do Amazonas, a égide do regime da substituição tributária estarão automaticamente revalidadas com a entrada em vigor do regime da monofásia dos combustíveis?

14.6. Está correto o entendimento da CONSULENTE a respeito da tributação e repartição da carga tributária relativa ao B100, conforme disposto no item 09 e respectivos subitens da

presente consulta?

14.6.1. Ainda sobre o B100, na eventual hipótese de venda do produto puro não destinado à mistura pelo Distribuidor ("B100 Outros Fins"), qual o regime de tributação que deverá ser observado? Está o produto inserido na sistemática monofásica?

14.6.1.1. Em caso positivo, é correto o entendimento de que, na hipótese de venda, pelo Distribuidor, de B100 não destinado à mistura, deverá o Distribuidor recolher, à alíquota ad rem, o tributo correspondente ao percentual de 33,33% do ICMS relativo ao biocombustível contido na mistura, uma vez que tal exação não será recolhida pela refinaria?

14.7. No que se refere à aplicabilidade do Convênio ICM nº 65/88 ("Isenta do ICM as remessas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas condições que especifica") no contexto do regime da tributação monofásica dos combustíveis, estão corretas as conclusões da CONSULENTE, manifestadas nos itens 13.4 e seguintes da presente Consulta?"

**RESPOSTA À CONSULTA**

A consulta, disciplinada na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, visa dar esclarecimento ao contribuinte, fazendo a Administração Tributária manifestar-se, se atendidas as condições formais previstas, a respeito de um procedimento que esteja adotando ou que pretenda adotar em sua atividade sobre o qual pesem dúvidas com relação à conformidade às disposições da legislação tributária.

Formalizado em processo administrativo tributário, a consulta resguarda o contribuinte até que seja dada sua solução, suspendingo o início de qualquer iniciativa da fiscalização que tenha como objeto o procedimento sob consulta.

Entretanto, não produzirão efeitos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 19, de 1997, todos os questionamentos que sejam meramente protelatórios, que não descrevam exata e completamente o fato que lhes deu origem, que sejam formuladas após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, ou após vencido o prazo legal para o cumprimento da obrigação a que se referirem.

A princípio, a consulta formulada não atende aos requisitos de admissibilidade prescritos em lei para essa modalidade de processo tributário administrativo, pois os questionamentos formulados são demasiadamente abrangentes.

De fato, embora os questionamentos formulados estejam relacionados com a tributação monofásica do ICMS nas operações com os combustíveis definidos na Lei Complementar nº 192, de 2022, a consultante faz indagações sobre temas diversos, sem correlação entre si.

A consultante indaga sobre a possibilidade de restituição do imposto exigido no caso de remessas para o exterior; sobre a manutenção de benefícios fiscais; sobre a aplicabilidade da tributação monofásica a combustíveis específicos; sobre as hipóteses de responsabilidade da distribuidora pela complementação do ICMS; sobre inscrições estaduais; sobre a tributação e repartição da carga tributária relativa ao B100; sobre a aplicabilidade do Convênio ICM nº 65/88 e etc.

Além de indagar sobre múltiplos assuntos, a consultante faz questionamentos genéricos, como é o caso dos exemplos a seguir:

"14.1.1. Em caso positivo quais, os procedimentos que deverão ser adotados para a referida restituição?"





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

“14.2.1. Em caso negativo, quais os procedimentos devem ser adotados para a aplicação dos benefícios?”

“14.4.1. Em caso positivo, como deverá ser calculado e efetivado tal recolhimento da diferença eventualmente apurada?” (grifos nossos)

O instrumento da consulta deve possuir objeto delimitado, em relação ao qual parem dúvidas acerca da interpretação ou da aplicação da legislação tributária, não se admitindo questionamentos genéricos.

Após essas considerações, **rejeito a Inicial**, com base no art. 276, inciso II, excluindo, neste caso, a aplicabilidade dos artigos 273 e 275, todos da Lei Complementar nº 19, de 1997, **deixando de responder à consulta formulada**.

**Na forma da Lei, dê-se ciência à interessada e arquive-se o presente processo.**

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de novembro de 2025.

**ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO**

Julgadora de Primeira Instância

Assinado digitalmente por: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO em 24/11/2025 às 10:14:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

**CONSULTA N°: 027/2025-AT**

**PROCESSO N°: 01.01.014101.155947/2022-08**

**INTERESSADA: VIBRA ENERGIA S.A.**

**ENDEREÇO: RUA PAJURÁ, Nº 171, VILA BURITI, MANAUS/AM.**

**CNPJ N°: 34.274.233/0091-50**

**CCA N°: 04.150.861-0**

**EMENTA**

**1– CONSULTA. 2– ICMS. 3– CONVÊNIO ICMS 4/99, QUE CONCEDE**

**REGIME ESPECIAL PARA A MOVIMENTAÇÃO DE “PALETES” E DE“CONTENTORES”. 4– NÃO PRODUZIRÃO EFEITOS AS CONSULTAS QUE SEJAM MERAMENTE PROTELATÓRIAS, ASSIM ENTENDIDAS AS QUE VERSAREM SOBRE DISPOSIÇÃO CLARAMENTE EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. 5– NÃO ATENDIMENTO A REQUISITO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. 6– CONSULTA NÃO RESPONDIDA.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Consulta formulada pela interessada, empresa que tem como atividade o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, acerca da incorporação do Convênio ICMS 39/2022 à legislação tributária do Estado do Amazonas, que alterou o Convênio ICMS 4/99, que concede regime especial para a movimentação de “paletes” e de “contentores”, mediante os questionamentos a seguir:

**“QUESTIONAMENTOS:**

Existe norma incorporando o Convênio ICMS 39/2022 na legislação estadual do Amazonas?

Qual o tratamento tributário a ser aplicado no trânsito de paletes, contentores, vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome?”

**RESPOSTA À CONSULTA**

A consulta, disciplinada na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, visa dar esclarecimento ao contribuinte, fazendo a Administração Tributária manifestar-se, se atendidas as condições formais previstas, a respeito de um procedimento que esteja adotando ou que pretenda adotar em sua atividade sobre o qual pesem dúvidas com relação à conformidade às disposições da legislação tributária.

Formalizado em processo administrativo tributário, a consulta resguarda o contribuinte até que seja dada sua solução, suspendendo o início de qualquer iniciativa da fiscalização que tenha como objeto o procedimento sob consulta.

Entretanto, não produzirão efeitos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 19, de 1997, todos os questionamentos que sejam meramente protelatórios, que não descrevam exata e completamente o fato que lhes deu origem, que sejam formuladas após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, ou após vencido o prazo legal para o cumprimento da obrigação a que se referirem.

A princípio, a consulta formulada não atende aos requisitos de admissibilidade consultada está expressamente disciplinada na legislação, conforme será demonstrado a seguir.

O Convênio ICMS 39/22, que alterou o Convênio ICMS 4/99, que concede regime especial para a movimentação de “paletes” e de “contentores”, foi incorporado à legislação tributária estadual por meio da Lei nº 6.256, de 2023.

O Convênio ICMS 4/99 autoriza e disciplina o trânsito de “paletes” e “contentores” por mais de um estabelecimento, ainda que de terceira empresa, antes de sua remessa a estabelecimento da empresa proprietária, nas operações amparadas pela isenção concedida pelo Convênio ICMS 88/91, e na movimentação relacionada com a locação dos “paletes” e “contentores”, inclusive o seu retorno ao local de origem ou a outro estabelecimento da empresa proprietária.

As operações com bens em locação não estão sujeitas à incidência do ICMS, pois não são operações mercantis, nos termos do art. 4º, § 1º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999:

Art. 4º O imposto não incide sobre:

(...)

§ 1º O imposto não incide também sobre:

(...)

IV - operações de bens em locação.

Dessa forma, as operações amparadas pelo Convênio 88/91 estão isentas do imposto, e as operações de movimentação relacionadas à locação dos “paletes” e “contentores” não estão sujeitas à incidência do ICMS, devendo, em ambos os casos, ser observada a disciplina prevista no Convênio ICMS 4/99.

Por fim, segundo o disposto no art. 276 do Código Tributário do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 1997, não produzirão efeitos as consultas que sejam meramente protelatórias, assim entendidas as que versarem sobre disposição claramente expressa na legislação tributária:

Art. 276. Não produzirão os efeitos previstos no artigo anterior as consultas:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00373

05 de Dezembro de 2025

Manaus/AM

I - que sejam meramente protelatórias, assim entendidas as que versarem sobre disposição claramente expressa na legislação tributária;

Após essas considerações, **rejeito a Inicial**, com base no art. 276, inciso I, excluindo, neste caso, a aplicabilidade dos artigos 273 e 275, todos da Lei Complementar nº 19, de 1997, **deixando de responder à consulta formulada.**

**Na forma da Lei, dê-se ciência à interessada e arquive-se o presente processo.**

**Auditoria Tributária**, em Manaus, 25 de novembro de 2025.

**ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO**

Julgadora de Primeira Instância

Assinado digitalmente por: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO em 25/11/2025 às 16:58:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

**SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA**, em Manaus, 02 de dezembro de 2025.

**Maisa Pereira de Sá**

Secretaria da Auditoria Tributária

**Fernando Marquezini**

Chefe da Auditoria Tributária

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 32.977, DE 29.11.2012, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE SE ENCONTRAM COM RECURSOS INTERPOSTOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE OS MESMOS SERÃO JULGADOS, CONFORME DATAS CONSTANTES DESTA PAUTA, ÀS 8:15H, NA SALA DE REUNIÕES DESTE CRF, NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ/AM, LOCALIZADO NA AV. DA LUA, N. 166, BAIRRO ALEIXO - MANAUS/AM.

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO / DEZEMBRO DE 2025 - 1ª  
CÂMARA DE JULGAMENTO**

**DATA DE JULGAMENTO: 22/12/2025**

**PROCESSO: 01.01.014101.047773/2020-30**

**RECURSO: DE OFÍCIO**

**INTERESSADO: COMERCIO DE LATICINIOS E FRIOS SAO**

**JORGE LTDA**

**RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA**

**PROCESSO: 01.01.014101.047570/2020-44**

**RECURSO: DE OFÍCIO**

**INTERESSADO: COMERCIO DE LATICINIOS E FRIOS SAO JORGE LTDA**

**RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA**

MANAUS, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

